



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS  
PL nº 5033/01

AUTOR:

(DO SR. POMPEO DE MATTOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a realização de laqueadura de trompas nas unidades públicas do Sistema Único de Saúde ou conveniadas, e dá outras providências.

DESPACHO:

30/11/2000 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RI); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 31/01/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CSSF	01/02/01
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	26/03/01	30/03/01
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>José Egydio</u>	Presidente:	<u>João Goulart</u>
Comissão de:	<u>Comissão de Seguridade Social e Família</u>	Em:	<u>22/03/01</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL. N°

1

CASA

CD

LOCAL

CSSF

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

TIPO

NÚMERO

ANO

DIA

MÊS

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

Eduardo

DESCRÍCÃO DA AÇÃO

Parêcer do Relator, Dep. José Egydio, contrário a este e ao PL nº 5033/00, apensado.

SGM 3.21.03 (25.7.JUN.00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL. N°

02

CASA

CD

LOCAL

CSSF

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

TIPO

NÚMERO

ANO

DIA

MÊS

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

Ronaldo

DESCRÍCÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CCP

SGM 3.21.03 (25.7.JUN.00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL. N°

CASA

CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

TIPO

NÚMERO

ANO

DIA

MÊS

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

SGM 3.21.03 (25.7.JUN.00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL. N°

CASA

CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

TIPO

NÚMERO

ANO

DIA

MÊS

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

SGM 3.21.03 (25.7.JUN.00)

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



### PROJETO DE LEI Nº 3.845, DE 2000 (DO SR. POMPEO DE MATTOS)

Dispõe sobre a realização de laqueadura de trompas nas unidades públicas do Sistema Único de Saúde ou conveniadas, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RI); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Fica o Sistema Único de Saúde, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, obrigado a realizar, gratuitamente, o procedimento de esterilização, denominado Salpingo Tomia Bilateral ou Laqueadura de Trompas.

**§ 1º** - O procedimento cirúrgico referido no “caput” deste artigo será precedido de avaliação médica, por profissional especializado, que expedirá laudo específico.

**§ 2º** - Ao Sistema Único de Saúde, será encaminhado pela mulher requerente da Laqueadura de Trompas, declaração por escrito, com assinatura registrada em cartório, por autenticidade.

**Art. 2º** - A realização do procedimento de esterilização, descrito no artigo anterior, estará restrito às mulheres que já tiverem dado à luz, no mínimo, a quatro filhos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Os resultados parciais do Censo 2000, realizado pelo IBGE apontam para uma estabilização do crescimento populacional no país. Após diversas décadas de explosão



demográfica, os últimos anos indicam a diminuição do número de filhos por famílias brasileiras.

Entretanto, permanece alta a taxa média de filhos em famílias de baixa renda. Os estudos indicam que esta realidade não decorre de uma opção sócio-cultural, mas é motivada pela desinformação, que impede um correto planejamento familiar. Por outro lado, os meios contraceptivos já tão popularizados, muitas vezes não estão disponíveis às mulheres mais carentes.

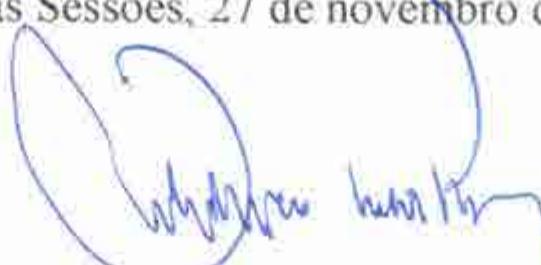
A opção pelo processo de esterilização, sempre provocou polêmica, principalmente, pelo temor de que a iniciativa resultasse em campanhas de esterilização em massa. No entanto, as mulheres que possuem situação social e econômica mediana têm acesso aos meios de esterilização com facilidade.

Atualmente, o Ministério da Saúde, através de Portaria, regulamenta a esterilização, permitindo a Laqueadura de Trompas, para mulheres com mais de 25 anos e que tenham pelo menos 2 filhos. A portaria, porém, não estabelece que paga pelo procedimento.

Nesse contexto, o presente projeto de lei busca democratizar o acesso aos meios de esterilização, mas estabelece requisitos mínimos para a realização. Mulheres com quatro filhos e decididas a não mais engravidar não devem ser submetidas ao incômodo de utilizar-se de meios contraceptivos por longos períodos, muitas vezes colocando a própria saúde em risco. A opção da Laqueadura de Trompas pode estar limitada apenas ao aspecto econômico. O Estado tem a obrigação de disponibilizar profissionais e infra-estrutura para a realização do procedimento de esterilização, sempre que a mulher já tiver extrapolado em muito a média de gestações das mães brasileiras e encontrar-se insatisfeita com essa realidade.

É mais do que uma questão de justiça social e igualdade, trata-se de espírito humanitário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2000.

  
**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
Vice-Líder da Bancada  
PDT

29/11/2000





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI Nº 3.845/00

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sr<sup>a</sup>. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 26 de março de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 02 de Abril de 2001.

Gardene M. Ferreira de Aguiar  
Secretária



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.845, DE 2000 (Apenso o PL 5.033, de 2001)

Dispõe sobre a realização de laqueadura de trompas nas unidades públicas do Sistema Único de Saúde ou conveniadas e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Pompeo de Mattos

**Relator:** Deputado José Egydio

#### I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada pretende disciplinar a realização de laqueadura de trompas nas unidades do Sistema Único de Saúde – SUS. O procedimento deve ser precedido por avaliação de médico especializado, que expedirá laudo específico. A requerente encaminhará ao SUS declaração escrita, com firma reconhecida. Restringe a intervenção às mulheres com, pelo menos, quatro filhos.

O Autor comenta que permanece alta a taxa média de filhos em famílias de baixa renda, motivada pela desinformação, que impede o planejamento familiar. Refere-se às normas em vigor, que permitem a esterilização cirúrgica para mulheres com mais de 25 anos e com mais de dois filhos. No entanto – segundo o Autor, não está clara a forma de pagamento desta intervenção. Propõe que mulheres com mais de quatro filhos não sejam obrigadas a fazer uso de métodos contraceptivos por longos períodos. Defende que o Estado disponibilize profissionais e infra-estrutura para permitir a realização das laqueaduras.



A esta iniciativa está apensado o Projeto de Lei 5.033, de 2001, do Deputado Enio Bacci, que "dispõe sobre a concessão gratuita de "LIGADURA DE TROMPAS" para gestantes portadoras de Deficiência Imunológica Adquirida – SIDA/HIV".

Este projeto autoriza o Poder Executivo Federal, através de convênio com o SUS, a realizar a ligadura de trompas para gestante que tiver a comprovação da Aids durante o acompanhamento pré-natal, desde que manifeste sua vontade. Esta manifestação será feita através de termo de consentimento e reconhecido conforme determinação legal. Prevê que o procedimento cirúrgico seja realizado imediatamente após o parto.

O art. 2º determina que a realização seja feita pela rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS.

Em sua justificação, o Autor defende a redução do nascimento de crianças soropositivas. Argumenta serem as mães de pouca instrução, e que voltam a engravidar a despeito do conhecimento de sua situação de doentes.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. As Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Redação serão as próximas a manifestar sua posição quanto à matéria.

## II - VOTO DO RELATOR

Os Autores das proposições ora analisadas levantam a questão de permitir que mulheres possam ser submetidas à esterilização cirúrgica se assim o desejarem, e se preencherem alguns requisitos. No primeiro projeto, seria ter pelo menos quatro filhos, e, no segundo, ser portadora de Aids.

Entretanto, verificamos que a legislação vigente já disciplina o assunto com bastante propriedade. A Lei 9.263, de 1996, que "regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências" prevê que cirurgias para esterilização podem ser realizadas pelo Sistema Único de Saúde se a mulher estiver enquadrada em algumas exigências: capacidade civil plena, mais de 25 anos e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ter pelo menos dois filhos vivos. É exigido documento declarando esta intenção expressa. O procedimento é de notificação compulsória.

Como todas as ações a cargo do Sistema Único (e Público) de Saúde, este serviço é gratuito para a população. O financiamento do SUS é coberto, segundo a Constituição Federal, pelos recursos do Orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. Não se admite o pagamento pelo paciente: isto constitui fraude combatida com tenacidade pelas instâncias do SUS. Têm sido recebidas denúncias, que resultam em investigação, aplicação de penas e resarcimento aos pacientes indevidamente cobrados. Por outro lado, a proposição apensada especifica o direito para as portadoras do vírus da Aids, no intuito de evitar o nascimento de crianças soropositivas. No entanto, este quadro poderia ser encaixado no pressuposto de risco de vida para o futuro conceito, que o art. 10, inciso II da Lei do Planejamento Familiar prevê, e habilitar a mãe para a cirurgia no SUS.

A lei federal em vigor já disciplina o assunto. Ela resultou de um debate intenso e profundo entre os diversos segmentos envolvidos. É redundante reiniciar o processo de discussão no Congresso Nacional de uma questão tratada em lei, especialmente se as propostas não apresentam inovação.

Assim, consideramos que a lei em vigor, 9.263, de 1996, já engloba as questões levantadas e atende ao que as proposições em apreço pretendiam determinar.

Em conclusão, o voto é pela rejeição dos Projetos de Lei 3.845, de 2000 e do apensado 5.033, de 2001.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2001.

Deputado Jose Egydio  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI N° 3.845, DE 2000

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.845, de 2000 e o de nº 5.033, de 2001, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Egydio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; Vicente Caropreso – Vice-Presidente; Alceu Collares, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Custódio Mattos, Dolores Nunes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Eni Voltolini, Henrique Fontana, Ildefonço Cordeiro, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Luiz Bittencourt, Marcos de Jesus, Orlando Fantazzini, Osmânia Pereira, Osmar Terra, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Ricarte de Freitas, Serafim Venzon, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2001.

  
Deputada **LAURA CARNEIRO**  
Presidente

**\*PROJETO DE LEI N° 3.845-A, DE 2000  
(DO SR. POMPEO DE MATTOS)**

Dispõe sobre a realização de laqueadura de trompas nas unidades públicas do Sistema Único de Saúde ou conveniadas, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela rejeição deste e do de nº 5.033/01, apensado (relator: DEP. JOSÉ EGYDIO).

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RI); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

\* *Projeto inicial publicado no DCD de 01/12/00*  
- *Projeto apensado: PL 5.033/01 (DCD de 11/08/01)*

**PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 3.845-A, DE 2000 (DO SR. POMPEO DE MATTOS)

Dispõe sobre a realização de laqueadura de trompas nas unidades públicas do Sistema Único de Saúde ou conveniadas, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela rejeição deste e do de nº 5.033/01, apensado (relator: DEP. JOSÉ EGYDIO).

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RI); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
- II - Projeto apensado: PL 5.033/01
- III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 950/01 CSSF

Publique-se.

Em 25/02/02



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 7393 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 950/2001-P

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.845/00 e do de nº 5.033/01, apensado.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do respectivo parecer.

Respeitosamente,



Deputada **LAURA CARNEIRO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

SECRETARIA GERAL DA MESA	
Recebido	14/02/02
Órgão	C.C.P
	n.º 4382/02
Data:	25/02/02
	Horas: 17:00
Ass.:	Ponte 2751